



Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Saúde de Viseu

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARA A AVALIAÇÃO E QUALIDADE

julho 2013

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARA A AVALIAÇÃO E QUALIDADE (ComAQ) DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE VISEU

Nos termos do nº4 do artº47º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) e do artº29 dos estatutos da Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV), o presente regulamento destina-se a definir os aspetos de constituição, competência, organização e funcionamento da Comissão para a Avaliação e Qualidade (ComAQ).

Artigo 1º Composição da Comissão

1. Constituem a Comissão para a Avaliação e Qualidade:
 - a) Um Vice-Presidente da ESSV;
 - b) O Presidente do Conselho Técnico-Científico;
 - c) O Presidente do Conselho Pedagógico;
 - d) Dois funcionários não docentes;
 - e) Dois professores de carreira;
 - f) Dois estudantes, sendo um representante da Associação de Estudantes da ESSV, a designar por esta.
2. A Comissão é presidida por um docente nomeado pelo Presidente da ESSV.
3. O Presidente da Comissão pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, individualidades cuja presença seja considerada vantajosa para análise dos assuntos em apreciação.

Artigo 2º Competências da ComAQ

1. Cabe à Comissão para a Avaliação e Qualidade, na dependência do Conselho para a Avaliação e Qualidade do IPV, a promoção e controlo da qualidade e avaliação da ESSV e dos seus cursos, nomeadamente:
 - a) Coordenar todos os processos de auto-avaliação e de avaliação externa do desempenho da ESSV, bem como das actividades científicas e pedagógicas sujeitas ou não ao sistema nacional de avaliação e acreditação;
 - b) Dar cumprimento ao plano plurianual indicado pelo IPV, onde constam as áreas funcionais a serem avaliadas;
 - c) Aplicar as normas de avaliação e padrões de qualidade, definidos superiormente;
 - d) Realizar o processo de avaliação e elaborar o respetivo relatório;
 - e) Propor medidas de correção de pontos fracos que forem identificados.
2. As áreas de avaliação referidas na alínea *b)* do número anterior podem, designadamente, abranger:
 - a) Escola;
 - b) Cursos;
 - c) Departamentos;
 - d) Procedimentos pedagógicos;
 - e) Laboratórios afectos a actividade científica ou a actividade pedagógica;
 - f) Serviços;
 - g) Impacto da ESSV na comunidade, nomeadamente quanto à empregabilidade dos diplomados.
3. Compete, ainda, à Comissão:
 - a) Assegurar em colaboração com o gestor da qualidade do IPV, a dinamização/implementação do Sistema de Gestão da Qualidade, quando necessário;
 - b) Elaborar o seu regulamento interno e propô-lo para aprovação.

Artigo 3º Competências do Presidente

Compete ao Presidente da ComAQ:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Participar nas reuniões do CAQ;
- c) Convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, individualidades cuja presença seja considerada vantajosa para análise dos assuntos em apreciação;
- d) Solicitar informação, esclarecimento, documentação, parecer a outros órgãos e serviços de modo a reunir os elementos considerados necessários à tomada de decisão;

- e) Designar os responsáveis de eventuais grupos de trabalho, depois ter ouvido os vários intervenientes;
- f) Representar a ComAQ quando for necessário;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos estatutos e pelos Presidentes do IPV e da ESSV e pelo presente regulamento.

Artigo 4º **Funcionamento da Comissão**

1. O Presidente da ESSV nomeia a ComAQ, que funciona na dependência do Conselho para a Avaliação e Qualidade do IPV, e o respetivo Presidente;
2. A ComAQ funciona em plenário;
3. Pode a comissão, para a realização de trabalhos específicos no âmbito das competências que lhe são atribuídas, constituir grupos de trabalho, compostos pelos seus membros e cuja responsabilidade será definida pela Presidente da ComAQ;
4. A comissão dispõe de apoio técnico e de secretariado necessário à realização das suas tarefas.

Artigo 5º **Reuniões da Comissão**

1. A ComAQ reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um dois terços dos seus membros.
2. As reuniões são convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.
3. A convocatória será enviada preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se validada com a confirmação da entrega das mensagens.

Artigo 6º **Ordem do dia**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente da ComAQ e deve incluir assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer dos elementos da comissão, desde que caibam dentro das respetivas competências e o pedido seja efetuado, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data da reunião.
2. A ordem do dia, a enviar com a convocatória, deverá ser acompanhada dos documentos que venham a ser sujeitos a apreciação durante a reunião, salvo em casos justificados em que estes poderão ser enviados na véspera.
3. Em casos devidamente justificados, designadamente, pelo seu volume, poderão os documentos a que se refere o nº anterior serem postos à disposição para consulta, dispensando-se o seu envio aos membros da comissão.

Artigo 7º **Inobservância das disposições sobre convocação**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das reuniões só se considera sanada quando todos os membros presentes não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 8º **Deliberações**

As deliberações são tomadas:

1. Por votação nominal.
2. Por escrutínio secreto, quando tal seja deliberado pela comissão.

Artigo 9º **Maioria exigível nas deliberações**

1. As deliberações da ComAQ são aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria absoluta ou outra mais exigente.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria simples.

Artigo 10°
Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da ComAQ tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por sufrágio secreto.
2. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 11°
Comparência às reuniões

1. As faltas às atividades letivas, com a exceção das provas de avaliação, por parte do representante da Associação de Estudantes, consideram-se justificadas para todos os efeitos legais, mediante apresentação de declaração de presença assinada pela Presidente da ComAQ.
2. Na impossibilidade de participação nas reuniões os elementos da ComAQ deverão apresentar justificação, por escrito, à Presidente da Comissão.

Artigo 12°
Ata da reunião

1. De cada reunião será lavrada ata que conterà o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas podem ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.
3. Os membros da ComAQ podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

Artigo 13°
Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos e as dúvidas associadas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos com recurso aos estatutos da ESSV, aos estatutos do IPV, ao CPA e/ou demais legislação aplicável.

Artigo 14°
Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho para a Avaliação e Qualidade do IPV, por maioria absoluta dos seus membros;
2. As alterações ao regulamento são aprovadas, também, por maioria absoluta e entram em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

Artigo 15°
Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto, no seu todo ou em parte, sempre que tal se justifique a pedido da maioria qualificada da ComAQ ou do Conselho para a Avaliação e Qualidade do IPV.

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho para a Avaliação e Qualidade em reunião realizada no dia 10 de julho de 2013.